

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000874/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016992/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.206738/2026-91
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, CNPJ n. 00.074.569/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAX FERNANDES CIARLINI e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 30 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento referente à participação dos empregados nos resultados poderá ser dividido e pago em até 02 (duas) parcelas, sendo paga a primeira até o último dia útil do mês de julho de 2025 a título de antecipação, e, a segunda, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de 2026, se atingidas as metas estipuladas e observadas as proporcionalidades nos dois pagamentos.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente à participação nos resultados de 2025, objeto deste acordo, estagiários, temporários e outros terceiros.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela da participação nos resultados de 2025, conforme definido neste instrumento, caso seja atingido o EBITDA e cumpridas as demais metas dos indicadores, apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro: O valor de pagamento do bônus individual anual se dará pela definição de um multiplicador de número de salários brutos. Caso os indicadores corporativos não alcancem o limite mínimo, não haverá pagamento de bônus, independente da performance individual.

Parágrafo Quarto: Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados – 2º princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário empregados para quaisquer fins.

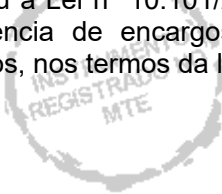
CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE APURAÇÃO

A apuração compreende todo o exercício de 2025, desdobrando-se em 02 (duas) partes: a primeira, abrangendo os meses de janeiro a junho de 2025 e a segunda para os meses de julho a dezembro de 2025, não podendo suas regras serem alteradas, exceto por negociação entre a RJR e o SINDICATO ou, ainda, pela superveniência das hipóteses contempladas na clausula sétima, parágrafo quinto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O **PPR – Participação nos Resultados**, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.101/2000, Lei nº 12.832/2013 e Lei nº 14.020/2020 que alterou a Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Resultados objeto deste Acordo não constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, por ser desvinculada da remuneração dos empregados, nos termos da legislação vigente supracitada.



CLÁUSULA SEXTA - ELEGIBILIDADE

A participação ora pactuada abrange os trabalhadores próprios da empresa, até o nível de supervisão, que nela trabalhem ou tenham trabalhado, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com exceção dos estagiários, temporários e outros terceiros.

Parágrafo Primeiro - Fica condicionado o atingimento mínimo de 80% (oitenta por cento) para elegibilidade do percentual de prêmio referente ao respectivo indicador, os quais são definidos pela empresa.

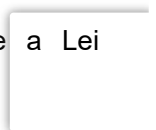
Parágrafo Segundo- Os empregados demitidos por justa causa até a data do efetivo pagamento não terão direito ao recebimento de quaisquer valores a título de participação nos resultados, sendo autorizada desde já a compensação de eventual antecipação com as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro- O presente acordo aplica-se, no que couber, aos empregados exercentes de cargos executivos (Diretores, Gerentes e Coordenadores), que possuam plano específico de participação nos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES BÁSICAS

São condições básicas para a validade do presente acordo:

Parágrafo Primeiro - A observância das regras substantivas e adjetivas a que se refere a Lei supramencionada e as pactuadas entre as partes;



Parágrafo Segundo - A não constituição de base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme determina o artigo 3º da citada Lei, não se aplicando o princípio da habitualidade à participação ora estipulada, observados, quanto a todos os aspectos, o disposto na Lei que o rege;

Parágrafo Terceiro - O Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado e retido em separado das demais parcelas salariais mensais, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000;

Parágrafo Quarto - Os benefícios resultantes deste acordo, bem como o pagamento referente à participação dos empregados nos resultados da empresa, compensam qualquer condição similar, que venha a ser pactuada em Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio da categoria representativa dos trabalhadores, inclusive se resultante de decisão judicial, especialmente quanto às negociações referentes a data-base anterior à formalização do presente, sob qualquer título, dentre eles, ganho real, produtividade e/ou aumento real;

Parágrafo Quinto - Qualquer mudança na legislação, que torne inviável o presente acordo ou prejudique qualquer das partes, será motivo determinante para a sua revisão a qualquer tempo, não cabendo às partes o pagamento/recebimento de bônus estabelecido neste acordo, bem como, qualquer indenização, seja a que título for;

Parágrafo Sexto - Em caso de nova legislação que venha alterar as disposições presente neste acordo, em especial o item 5.2, fica autorizado a possibilidade de compensação de valores já pagos referente ao período de apuração previsto neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - BASE DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

(BASE SALARIAL REFERÊNCIA): O valor da participação (bônus) a ser paga ao empregado terá como base a respectiva remuneração mensal (salário fixo e/ou comissionado). O pagamento do PPR será calculado sobre o salário base e a condição de cargo em dezembro do ano de apuração dos resultados. Para os cargos com salário fixo, considera-se a remuneração de dezembro do período de apuração trabalhado, do ano em exercício. Para os cargos comissionado misto, além do salário base mencionado, considera-se a média de comissão duodecimal do período de apuração trabalhado, do ano em exercício.

Parágrafo Primeiro: (PERCENTUAL DE ATINGIMENTO): O bônus anual será limitado o valor da participação por empregado ao máximo de 4,39 (quatro vírgula trinta e nove) salários individuais e condicionado ainda ao atingimento máximo de todos os indicadores, respeitado o contido no presente acordo, sendo condição sine qua non para pagamento da participação o atingimento das metas negociadas, observada a proporcionalidade da pontuação prevista no Programa e seu limite mínimo para premiação, por meta. Para cada meta definida, o percentual de atingimento irá variar de 80% (oitenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento). Caso o atingimento do empregado seja inferior a 80% (oitenta por cento) da meta, ele não receberá a porcentagem referente aquele indicador.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir de outubro de 2025; os empregados com jornada de 04 (quatro) horas diárias; os empregados aprendizes; os empregados com período de afastamento superior ao período trabalhado; os dirigentes sindicais licenciado com ônus para a empresa; durante o período da apuração dos resultados, desde que preencham os requisitos contidos no item 3.1, receberão a participação nos resultados com base no atingimento de metas em 100% (cem por cento) ou o resultado do EBITDA, o que for menor (proporcional ao tempo trabalhado).

Parágrafo Terceiro: Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, objeto deste acordo, conforme regra abaixo e desde que cumpridos todos os critérios de elegibilidade:

a) Antes da data de divulgação de resultado pela companhia: referente ao ano em apuração, recebem sobre o percentual de atingimento de 100% (cem por cento), proporcional ao período trabalhado;

b) A partir da data da divulgação do resultado pela RJR: referente ao ano em apuração, recebem sobre o percentual alcançado pelo colaborador proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo Quinto: As definições dos limites mínimo e máximo de atingimento é prerrogativa da presidência e será validada anualmente.

CLÁUSULA NONA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2025, desde que preencham os requisitos contidos no item 4.1, receberão a participação nos resultados calculada proporcionalmente, considerado os dias efetivamente trabalhados em relação normal de emprego no período de apuração.

Parágrafo Primeiro: O período de afastamento (dias) por acidente de trabalho, licença maternidade e do dirigente sindical licenciado com ônus para a empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de apuração, não será descontado para fins de apuração e pagamento da participação nos resultados 2025, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade.

Parágrafo Segundo: Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas no item anterior) e faltas, justificadas ou não justificadas, a partir da quarta ausência no ano de 2025, serão descontadas para efeito do cálculo do Participação nos Resultados – 2025. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

Parágrafo Terceiro: Independente do percentual de atingimento, será sempre considerado, também, a proporcionalidade do período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA DE COMPLIANCE

Atendendo a legislação internacional referente a operacionalização de títulos na Bolsa de valores de Nova Iorque, cuja a RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA faz parte, em caso de reavaliação dos resultados financeiros por organização externa à empresa, onde chega-se à conclusão que a apuração de performance da companhia foi abaixo do divulgado, considerando até os 03 (três) anos últimos anos pretéritos, o bônus pode vir a ser recalculado e o pagamento a maior concedido aos beneficiários com cargos considerados hipersuficiente, de acordo com a regra do INSS (altos), serão compensados nas bonificações futuras.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO

(ARQUIVO NA ENTIDADE SINDICAL): Atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei supracitada, uma via do presente acordo será arquivada na sede do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro (ACORDOS ANTERIORES): Ficam automaticamente revogadas, para todos os efeitos legais, as cláusulas dos acordos anteriores.

Parágrafo Segundo - (FORMALIZAÇÃO): Celebra-se o presente Instrumento na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, através de assinaturas que poderão ser colhidas por meio eletrônico, por meio do sistema Webdox, que foi escolhido pelas partes, declarando expressamente estarem cientes e de acordo com a validade jurídica dessa modalidade de assinatura, reconhecendo ser forma de manifestação de vontade das partes, para todos os fins de direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Os signatários declaram que possuem poderes suficientes para representarem legalmente as partes e assinarem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não tendo, qualquer deles, óbice de qualquer natureza ou impedimento legal.

Parágrafo Quarto: As partes atestam e ratificam que os endereços eletrônicos utilizados para a coleta das respectivas assinaturas eletrônicas pelo sistema Webdox são individuais e de acesso exclusivo aos seus representantes legais signatários.

}

**SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN**

**MAX FERNANDES CIARLINI
DIRETOR
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA**

**FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA
DIRETOR
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DE 06.08.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



